

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 07/2020

Aquisição de Hardware, Software e Serviços para virtualização de postos de trabalho

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Hardware, Software e Serviços para virtualização de postos de trabalho***, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e no local mencionado na cláusula 6ª;
- b) Obrigação de garantia dos bens.
- c) Obrigação da entrega de manuais de configuração dos equipamentos e sítio na Internet com os drivers e atualização dos equipamentos, quando aplicável.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Politécnico de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Caderno de encargos

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada indicada no anexo I ao caderno de encargos, no prazo máximo de 21 dias de calendário, contados a partir da assinatura do contrato ou do envio da nota de encomenda (no caso de dispensa de assinatura de contrato escrito).
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Politécnico de Leiria tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Politécnico de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Politécnico de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Cláusula 11.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de 213.999,99 € acrescido de IVA á taxa legal em vigor, conforme discriminado no anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Politécnico de Leiria deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Politécnico de Leiria, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Politécnico de Leiria das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Politécnico de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. Em caso de atraso do Politécnico de Leiria no cumprimento das obrigações pecuniárias referidas no número 1, deverão ser pagos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Politécnico de Leiria pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Politécnico de Leiria pode exigir-lhe a título de cláusula penal 20% do valor do mesmo.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento do referido no n.º 1, o Politécnico de Leiria tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



5. O Politécnico de Leiria pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Politécnico de Leiria exija uma indemnização nos termos gerais.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Politécnico de Leiria pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Politécnico de Leiria.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Politécnico de Leiria, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Instituto Politécnico de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Instituto Politécnico de Leiria não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias úteis após a notificação do Instituto Politécnico de Leiria para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

4. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Leiria
À atenção de: Direção dos Serviços Informáticos
Instituto Politécnico de Leiria
Rua General Norton de Matos – Apartado 4045 – 2411-901 Leiria
E-mail: dsi@ipleiria.pt

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.



ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Concurso Público n.º 07/2020

Aquisição de Hardware, Software e Serviços para virtualização de postos de trabalho

A

Lote 1 – Hardware

Pretende-se adquirir a componente de hardware detalhada abaixo de modo a dotar a infraestrutura de virtualização de postos de trabalho, instalada no Politécnico de Leiria, de capacidade de computação para acrescer o fornecimento de novos 275 postos de trabalho.

Aquando do fornecimento e instalação dos componentes, deverão ainda ser assegurados os seguintes requisitos para todos os itens:

- a) Manutenção de 36 meses incluindo peças e mão-de-obra;
- b) A manutenção deverá ser prestada diretamente pelo fabricante dos equipamentos;
- c) Disponibilidade de 24*7 para Hardware e Software;
- d) Tempo de resposta para hardware, com presença física no local da instalação, até 4h para os equipamentos da “Posição 1.3 Upgrade ao Sistema de armazenamento do tipo Storage All-Flash Array”;
- e) Tempo de resposta para hardware, com presença física no local da instalação, até ao dia útil seguinte para os equipamentos da “Posição 1.1 Servidor em formato Blade para Ambiente VDI” e “Posição 1.2 Servidores em formato Rack para Ambiente VDI”
- f) Prestação de assistência contínua até à resolução da avaria;
- g) Direito a novas versões de software;
- h) Acesso a ferramentas de suporte online 24x7;
- i) Manutenção proativa e suporte remoto 24x7;
- j) Suporte prestado on-site por técnicos certificados do fabricante nativos ou fluentes em língua portuguesa;

Posição	Descrição	Quant.
1.1	Servidor em Formato Blade para Ambiente VDI	3
1.2	Servidor em formato Rack para Ambiente VDI	1
1.3	Upgrade ao Sistema de armazenamento do tipo Storage All-Flash Array	1
1.4	Upgrade de memória RAM ao servidor VDI existente Dell Poweredge FC630	1
1.5	Sistema do Tipo Thin Client para suporte ao ambiente VDI	275

Posição	Especificações técnicas	Quant.
1.1	• Formato Blade compatível com a enclosure Dell Poweredge FX2 • 2x Processadores Intel Xeon Gold 5218 com 16 cores ou equivalente; • Porta de gestão remota; • 512GB de Memória RAM; • Adaptador PCIe Mezzanine; • Placa Convergente com 2 portas 10GB; • 2x Discos de 240GB SSD SATA; • Compatibilidade com o software de Gestão Dell Open Manage existente no Politécnico de Leiria Instalação dos Servidores Blade e configuração de sistema operativo	3
1.2	• Formato Rack com o máximo de 2Us • 2x Processadores Intel Xeon Gold 5218 com 16 cores ou equivalente; • Porta de gestão remota; • 512GB de Memória RAM; • Adaptador PCIe Mezzanine; • Controlador de Raid C/ 2GB NV Cache • 2x Discos de 240GB SSD SATA; • GPU Nvidia Quadro RTX 6000 ou equivalente • Compatibilidade com o software de Gestão Dell Open Manage existente no Instituto Politécnico de Leiria • 2 Fontes de Alimentação Redundantes • Suporte para 6 Fan's Redundantes • 2 Portas de Rede a 1Gbps OnBoard • 1 Placa de Rede c/ 4 Portas a 10Gbps Base-T • Suporte dos Seguintes Sistemas Operativos ○ Canonical® Ubuntu® LTS ○ Citrix® XenServer® ○ Microsoft Windows Server® with Hyper-V ○ Red Hat® Enterprise Linux ○ SUSE® Linux Enterprise Server ○ VMware® ESXi Instalação do Servidor em formato Rack e configuração de sistema operativo	1
1.3	• Upgrade ao sistema de storage Dell EMC Unity 350F de suporte ao ambiente VDI . ○ 5 Discos SSD 3.84TB para instalação na enclosure de discos existente • Upgrade ao sistema de storage Dell EMC Unity 350F de suporte ao ambiente de Virtualização. ○ 4 Discos SSD 3.84TB para instalação na enclosure de discos existente Instalação dos upgrades nos respectivos sistemas de storage Configuração de volumes e atribuição de volumes aos servidores Configuração do sistema de abertura de chamadas junto do fabricante	1
1.4	Upgrade de memória RAM (de 256GB para 512GB) no servidor existente Dell Poweredge FC630 Instalação do(s) módulos de memória no servidor	1
1.5	Sistema do Tipo Thin Client Dell Wyse 3040 ou equivalente para suporte ao ambiente VDI:	275

	• Sistema operativo: Proprietário Linux • Processador: Processador a 1.44GHz quad-core ou superior • Memória: 2GB DDR3L 1600MHz, • Memória Flash: 8GB • Portas: ○ 3 x USB 2.0 ○ 1 x USB 3.1" ○ 2 X DisplayPort (1 Adaptador DP para VGA) ○ 1 x 1Gb/s RJ45 • Audio : Entrada de audio / microfone • Suporte a Protocolos: ○ RDP 10 ○ Citrix 14 c/ RTME ○ Horizon 5" • Periféricos: ○ Rato Óptico USB" • Comunicações: Porta RJ45 de 1 Gbit/s • Suporte a dois Monitores (2560 x 1600 a 60 Hz) • Consumo de Energia: 3.3 W (estado inactivo) • Peso: Inferior a 0.25 kg • Certificação Energética: Energy Star 7.0 • Outras funcionalidades: ○ Consola de gestão via browser de internet ○ Descoberta automática de dispositivos ○ Gestão de ativos, inventários e sistemas ○ Visualização efetiva da configuração do dispositivo ○ Funcionalidade "Remote Shadow"	
--	--	--

Preço base: 162.447,99€ + IVA (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e noventa e nove cêntimos)

Lote 2 – Licenciamento e serviços de implementação

Pretende-se adquirir a componente de licenciamento de software, e os serviços inerentes à configuração e instalação, detalhados abaixo de modo a permitir que a atual plataforma de Virtualização de Postos de trabalho possa provisionar um acréscimo de 275 postos concorrentes.

Posição	Descrição	Quant.
1.1	Citrix ADC VPX 200 - Standard Edition	2
1.2	Citrix Virtual Apps and Desktops Advanced Edition - x1 User/Device Licenses	275
1.3	CSS Select Citrix Virtual Apps and Desktops Advanced Edition - x1 User/Device Licenses 1 Year	275
1.4	Adequação do licenciamento Citrix existente	96

Anexo I ao Caderno de encargos

1.5	Serviços de instalação e configuração	275
-----	---------------------------------------	-----

Posição	Especificações técnicas	Quant.
1.1	Licenciamento load balancing/application Gateway Citrix ADC VPX 200 - Standard Edition	2
1.2	Citrix Virtual Apps and Desktops Advanced Edition - x1 do tipo User/Device Licenses	275
1.3	Customer Success Services Select Citrix Virtual Apps and Desktops Advanced Edition - x1 do tipo User/Device Licenses 1 Year	275
1.4	Atualização do licenciamento existente de modo a: - Integrar as 275 novas licenças na farm Citrix existente - Provisionar Postos Virtuais com a mesma versão do VDA instalado	97
1.5	Os serviços de instalação e configuração do licenciamento e software devem de obedecer aos seguintes requisitos e necessidades: - Criação de um cluster Hyper-V, com Virtual Machine Manager, com 5 hosts, dos quais: 4 novos hosts - Migração de um host vSphere - Migração da infraestrutura Citrix para Hyper-V - Atualização da versão e licença dos dois Netscalers - Atualização das máquinas Broker, Storefront e Netscaler para as versões mais recentes disponíveis e reforço da infraestrutura com o número adequado destes serviços, de modo a garantir a disponibilidade dos postos de trabalho; - Dotar a infraestrutura das redundâncias necessárias entre Broker e Storefront; - Criação de rotinas de manutenção e alertas, com parâmetros a definir, aplicadas aos hosts e máquinas virtuais da infraestrutura; - Apresentação de plano de continuidade de serviço que dê resposta a falhas nos vários elementos da infraestrutura; - Formação das configurações efetuadas aos elementos técnicos a designar pelo IPLeiria; - Todos os trabalhos serão realizados on-site durante o horário normal de expediente, entre as 9 horas e as 17:30 horas, de segunda a sexta-feira; - Gestão do projeto: - Entrega de plano de implementação e de execução de trabalhos, utilizando um diagrama de Gantt; com duração máxima até abril 2019; - Desenho técnico da solução; - Cadastro de recursos e documentação das configurações realizadas; - Endereçamento de rede; - Licenciamento;	1

	• Os concorrentes devem apresentar e garantir a utilização de metodologia de implementação deste tipo de solução comprovada e certificada pelos fabricantes envolvidos; • Os concorrentes devem apresentar e garantir metodologias certificadas de Gestão de Projeto; • De forma a garantir que o nível de suporte técnico prestado seja adequado à criticidade da plataforma tecnológica a implementar, é exigido, com carácter de exclusão, a apresentação de certificação mínima nas seguintes valências Citrix: ○ Certificações de nível empresarial: ▪ Platinum Citrix Solution Advisor; ○ Certificações a nível dos técnicos da equipa de projeto: ▪ Networking for Apps & Mobile Security; ▪ Networking for Data Center; ▪ Virtualization. ○ Acompanhamento na passagem do projeto a produção, com um mínimo de 50 Horas, contemplando: ▪ Resolução de incidentes; ▪ Interlocução e escalamento de incidentes com o fabricante; ▪ Manutenção programada; ▪ Aplicação de patches de segurança recomendados pelos fabricantes; ▪ Implementação de alterações e melhorias; ▪ Intervenções on-site ou remotas, dependendo da criticidade e da tarefa a concretizar.	
--	---	--

Preço base: 51.552,00€ + IVA (Cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois euros)

Morada do local de entrega:

Instituto Politécnico de Leiria
Rua General Norton de Matos
2411-901 Leiria

Notas:



1. Qualquer menção a marcas e/ou modelos no presente caderno de encargos deverá ser entendida apenas como uma referência à tipologia do equipamento. Deve considerar-se que a mesma se refere a equipamento do “tipo ou equivalente” ao identificado.
2. As especificações técnicas descritas no presente caderno de encargos são especificações mínimas, sendo aceite proposta que apresente equipamento de características superiores, desde que não seja excedido o preço base.
3. Sempre que aplicável, o preço apresentado deve incluir taxas EcoREEE.